



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

EMENDA Nº 31/2025

AUTORIA: TIAGO CARDOSO ALVES

EMENTA: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, para adequação constitucional, legal e fiscal.

OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda nº 31/2025, de autoria do Vereador Tiago Cardoso Alves, que promove modificação no Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, com a finalidade de adequar a proposição aos parâmetros constitucionais, legais e fiscais vigentes.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, e verificada a regularidade técnica e a instrução processual com o Estudo de Impacto Orçamentário, esta Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 31/2025, por entender que ela aperfeiçoa a técnica legislativa e harmoniza o projeto com a legislação municipal vigente (LC 010/2019).

É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº 31/2025, de autoria do Vereador Tiago Cardoso Alves, apresentada com o objetivo de promover ajustes ao Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, visando sua adequação aos parâmetros constitucionais, legais e fiscais aplicáveis à matéria.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e observância à técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica, a emenda encontra-se devidamente instruída com Estudo de Impacto Orçamentário, atendendo às exigências legais pertinentes, especialmente no que se refere às normas de responsabilidade fiscal e à compatibilidade com a legislação municipal vigente.

Assim, compete a esta Comissão proceder à análise formal da matéria e emitir parecer quanto à sua admissibilidade no âmbito do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a Emenda nº 31/2025 atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, promovendo ajustes necessários para assegurar sua conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Ademais, a existência de Estudo de Impacto Orçamentário demonstra a preocupação com a observância das normas de responsabilidade fiscal, o que contribui para a segurança jurídica da proposição.

Dessa forma, não se identificam vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou inadequação técnica que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO da Emenda nº 31/2025.

Sala do Relator, 05 de março de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA da Emenda nº 31/2025, por entender que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025.

Assim, recomenda-se o seu regular prosseguimento regimental e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro